

CALEM AS BRUXAS: UMA ANÁLISE DA *LEI Nº 6.950/2018* QUE PROÍBE A DISCUSSÃO DE “IDEOLOGIA DE GÊNERO” EM CAMPINA GRANDE-PB

Guilherme Lima de Arrudaⁱ
Universidade Federal de Campina Grande
guipedagogia@hotmail.com

Azemar dos Santos Soares Júniorⁱⁱ
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
azemar@ce.ufrn.br

*Simpósio Temático nº 07 – AS QUESTÕES ENTRE RAÇA E GÊNERO NO
CONTEXTO DE FORMAÇÃO CURRICULAR BRASILEIRA.*

RESUMO

O presente trabalho problematiza a *Lei nº 6.950/2018* que proíbe a discussão de “ideologia de gênero” aprovada no município paraibano de Campina Grande, no ano de 2018. Do ponto de vista metodológico, adotamos o caminho da História Oral e da pesquisa documental para a construção de nosso estudo. Pensamos no trabalho com a História Oral por compreendermos que esta possibilita percebermos a voz de diferentes narradores. Realizamos entrevista com o vereador proponente da lei analisada no sentido de procurar saber as motivações que o levou a propor a referida lei. A fala do vereador é analisada, aqui, juntamente com o texto da lei. Nos debruçamos sobre essa lei para compreender como esta afeta/pode afetar a autonomia docente no município. Defendemos que não poder discutir gênero ou qualquer outra temática que tenha um cunho acadêmico-científico é uma espécie de mordaza e ataque, neste caso específico da lei da “ideologia de gênero” é um ataque a autonomia docente.

Palavras-chave: Gênero, “ideologia de gênero”, autonomia docente.

ABSTRACT

This paper discusses Law nº. 6,950/2018, which prohibits the discussion of "gender ideology" approved in the municipality of Paraíba in Campina Grande, in 2018. From a methodological point of view, we adopted the path of Oral History and documentary research to the construction of our study. We think about working with Oral History because we understand that it allows us to perceive the voice of different narrators. We conducted an interview with the councilor proposing the analyzed law in order to find out the motivations that led him to propose the referred law. The councilor's speech is analyzed here, together with the text of the law. We look into this law to understand how it affects/may affect teaching autonomy in the municipality. We defend that not being able to discuss gender or any other theme that has an academic-scientific nature is a kind of gag and attack, in this specific case of the law of “gender ideology” it is an attack on teaching autonomy.

Keywords: Gender; “gender ideology”; teaching autonomy.

Introdução

Este trabalho é um breve recorte de uma pesquisa maior que foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande. O objetivo desse texto é problematizar a lei que vedou a discussão de “ideologia de gênero” aprovada no município paraibano de Campina Grande no ano de 2017 e sancionada em 2018. Nos debruçamos sobre essa lei para compreender como esta afeta e/ou pode afetar a autonomia docente no referido município

Do ponto de vista metodológico, adotamos o caminho da História Oral e da pesquisa documental para a construção de nosso estudo. Os discursos construídos pelos interlocutores foram fundamentais para problematizarmos o tema destacado. São discursos que nos possibilita perceber a voz de diferentes narradores. Entendemos que a História Oral nos

[...] propicia sobretudo fazer da História uma atividade mais democrática, [...] já que permite produzir história a partir das próprias palavras daqueles que vivenciaram e participaram de um determinado período, por intermédio de suas referências e também do seu imaginário. O método da História Oral possibilita o registro das reminiscências das memórias individuais, a reinterpretção do passado, enfim, uma história alternativa à história oficial (FREITAS, 2006, p. 79-80).

Realizamos uma entrevista com o vereador proponente da lei analisada no sentido de procurar saber as motivações que o levou a propor tal lei. A fala do vereador foi analisada, aqui, juntamente com o texto da lei. É importante ainda destacar que, ao trabalhar com documentos do poder legislativo municipal, devemos ter o cuidado de não tomar essas fontes como verdade, por seu caráter oficial, pois como chama atenção Arlete Farge (2009),

[...] o arquivo mexe de imediato com a verdade e com o real: ele impressiona também por essa posição ambígua em que, ao se desvendar um drama, erigem-se atores que caíram na rede, cujas palavras ali transcritas encerrem mais intensidade do que verdade [...] esse traçado incerto do arquivo, tão prene do real apesar de suas possíveis mentiras, induz a reflexão (FARGE, 2009, p. 32).

Atentos a essa questão, procuramos analisar a lei enquanto documento produzido intencionalmente por sujeitos históricos e que expressam suas concepções, valores, visões de mundo. Entendemos que leis de teor proibitivo, como a que analisamos, podem afetar a sociedade de diversas maneiras, por isso, nos interessa também perceber os seus

possíveis reflexos nas práticas educativas desenvolvidas nas redes municipais de educação do município paraibano contemplado por este estudo.

Contextualizando as leis que proíbem “ideologia de gênero”

É importante ressaltar que houve um movimento na Paraíba, nos anos de 2017 e 2018 no sentido de propor e aprovar projetos de lei em diferentes municípios que buscaram proibir a discussão daquilo que eles entendiam por “ideologia de gênero”. Vale destacar que essa não é uma particularidade do Estado e sim, um movimento conservador ramificado por todo o Brasil, que apresenta uma ideia distorcida do que são os estudos de gênero objetivando asfixiar sua contribuição histórico social.

Nos últimos anos, presenciamos a eclosão no Brasil e em muitos países, de um ativismo religioso reacionário que encontrou no “gênero” um inimigo imaginário contra quem acreditam que devem lutar para reafirmar e impor valores morais tradicionais

Em Campina Grande, foi aprovado em 2017 o Projeto de Lei N° 582/2017, que posteriormente, foi sancionado como a *Lei N° 6.950/2018*, que dispõe sobre a proibição do Ensino de “Ideologia de Gênero” e distribuição de material didático com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes em âmbito escolar, e dá outras providências.

A lei e a fala do vereador

Campina Grande trata-se de um município brasileiro no estado da Paraíba, fundado em 1º de dezembro de 1697 e elevado à categoria de cidade em 11 de outubro de 1864. A cidade pode ser considerada como um dos principais polos industriais da Região Nordeste, destacando-se como importante polo tecnológico da América Latina.

Nessa cidade, foi possível entrevistar o vereador Pimentel Filho, proponente da chamada lei da “ideologia de gênero”. Nossa conversa aconteceu na quinta-feira, 18 de setembro de 2019. Naquele dia saímos cedo com destino a Câmara Municipal, assistimos à sessão a convite do nosso entrevistado e, nos minutos finais da sessão, fomos juntos ao seu gabinete para conversarmos. Era aproximadamente meio-dia e o alarme da fome já despertava em nós. Ao chegarmos ao gabinete, nos deparamos com outras cinco pessoas para serem atendidas pelo legislador, fomos os primeiros e passamos mais de uma hora conversando. Vale ressaltar que a pesquisa contou com a aprovação do comitê de ética e

tivemos a autorização do entrevistado para utilizar trechos da nossa conversa em trabalhos acadêmicos.

O vereador entrevistado foi eleito no ano de 2016 pelo Partido Social Democrático (PSD), com 4.311 votos e foi o terceiro mais bem votado da última disputa por uma cadeira na Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo. Foi no exercício desse mandato, que o vereador Pimentel Filho apresentou, no ano de 2018, o Projeto de Lei, cujo teor transcrevemos abaixo:

LEI Nº 6.950 De 03 de Julho de 2018

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DECLARADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, INTERNALIZADO PELO DECRETO Nº 678/1992, BEM COMO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÂMBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(NR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I

Art.1º - Esta lei define parâmetros a serem seguidos para coibir exposição de crianças e de adolescentes na rede de ensino a materiais, atividades, exposições ou quaisquer elementos análogos impróprios a sua faixa etária, à luz do Artigo 28 inciso II, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.(NR)

Art2º- É direito subjetivo dos pais, dos curadores e dos responsáveis, ainda que a título precário, de crianças e de adolescentes a observância da educação religiosa e moral acorde com suas próprias convicções, nos exatos termos do Artigo 12 inciso IV, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).(NR)

Art3º - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios ou narrativas de qualquer espécie de bebidas alcoólicas, tabaco, ou qualquer objeto ou atividade impróprio para consumo ou execução direta pela própria criança ou pelo próprio adolescente, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e o Artigo 79, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). (NR)

§ 1º - As escolas do sistema de ensino público e privado serão responsáveis pela adoção de livros didáticos, paradidáticos ou qualquer material complementar de ensino com o devido cumprimento desta Lei.(NR)

§ 2º - A seleção e a distribuição de material escolar, assim como das atividades realizadas no âmbito da rede municipal, observará o princípio de que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado, nos exatos termos do Artigo 17 inciso I, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992).(NR)

Art4º - Para efeito desta Lei, é considerado material impróprio ou inadequado para crianças e para adolescentes aqueles já impróprios nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que contenham imagens ou mensagens sexuais com conotação intencionalmente erótica, obscena ou pornográfica, material relacionado a ideologia de gênero, e também os que assim vierem a ser considerados pelos pais, pelos curadores ou pelos responsáveis. (NR)

Art5º - O não cumprimento do disposto na presente lei fará incorrer aos seus autores em: (NR)

- I. Notificação para encerramento da prática ou a retirada do material, com prazo máximo de 24 horas; (NR)
- II. Não sendo cumprida, que seja aplicada multa de 1.000 UFCG-UNIDADE FISCAL DE CAMPINA GRANDE, e suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura. (NR)
- III. Na escola pública municipal, a diretoria será notificada como também o/a Secretário (a) de Educação do Município para encerramento da prática ou a retirada do material, com prazo estabelecido no inciso I deste Artigo; (NR)
- IV. Não sendo cumprido o disposto deste Artigo e seus incisos a Procuradoria Geral do Município juntamente com a Secretaria da Administração instaurará uma sindicância para apurar as responsabilidades. (NR)

Art. 6º. – Compete à Câmara de Vereadores, no exercício de sua função constitucional de controle externo (art. 31, § 1º, da Constituição Federal), poderá realizar, a qualquer tempo, sindicância ou qualquer outro procedimento administrativo que entender pertinente para assegurar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da Secretaria de Educação, Procuradoria Geral e Secretaria de Administração e dos órgãos de controle interno, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo obrigatório às autoridades públicas e do facultativo ao cidadão, eminentemente se pai, curador ou responsável, a qualquer título, por criança ou por adolescente, denunciar a ocorrência dos atos vedados por esta Lei.

LEI Nº 6.950 De 03 de Julho de 2018, foi publicada no Semanário Oficial nº 2.578 – Campina Grande no mês de julho de 2018.

O a Lei Nº 6.950/2018 apresenta como embasamento no Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992), que foi uma convenção internacional que visou consolidar entre os países americanos um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais, independentemente do país onde a pessoa resida ou tenha nascido. O Pacto baseia-se na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que compreende o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria e sob condições que lhe permitam gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos. O documento é composto por oitenta e um artigos, incluindo as disposições transitórias, que estabelecem os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros. A convenção proíbe a escravidão e a servidão humana, trata das garantias judiciais, da liberdade de consciência e religião, de pensamento e expressão, bem como da liberdade de associação e da proteção à família.

O artigo 4º apresenta “ideologia de gênero” mais uma vez, apontando aproximações com a noção de material pornográfico e congêneres, algo que já é proibido de ser divulgado ao público em questão pela legislação já vigente no país. Além disso, o mesmo artigo transfere para os pais e responsáveis o poder de legislar passando com esta ação a família a ter uma influência na educação tão quanto o Estado.

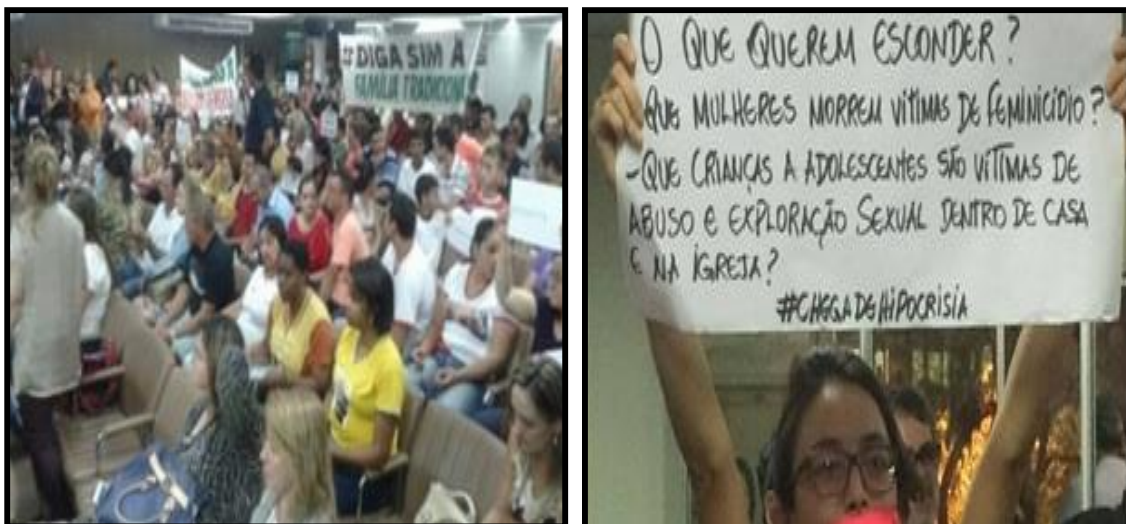
Este Pacto é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos e foi firmado durante a Conferência Especializada

Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José da Costa Rica. O documento é de 1969, mas só foi ratificado pelo Brasil em setembro de 1992 e em 2017 serviu de argumento central na construção de uma lei. Essa dispersão temporal nos provoca curiosidades pelo fato do Projeto de lei ter recuado temporalmente um período considerável em busca de uma possível fundamentação jurídica. O regresso a esse documento configura-se como justificativa dita “legal” para amparar sua proposta. Justificaria assim a defesa da família. Esse passou a ser um discurso responsável por ancorar o ataque a dita “ideologia de gênero”, entendida nesse caso como um mal a família tradicional brasileira. As demais configurações familiares não foram assim levadas em consideração, perdendo assim seu direito de espaço no debate.

Feito a contextualização sobre o Pacto de San José da Costa Rica, destacamos na *Lei Nº 6.950/2018*, o seu artigo 3º, inciso 1º: este refere-se à adoção dos livros didáticos na rede pública municipal e na rede privada de ensino. Na rede pública os livros são enviados pelo Ministério da Educação (MEC) como já dito. A escola escolhe os seus livros com base em um catálogo estabelecido pelo PNPD e passam por todos os critérios rigorosamente ligados ao currículo. Assim, reafirmo: como não existe discussão de gênero em nenhum documento oficial normativo das escolas, logo estes livros não irão conter “conteúdos impróprios” ligados ao gênero e a sexualidade. Noutra ponta, salientamos ainda que a vigilância e a punição se configuram como uma marca da lei na cidade de Campina Grande. A lei se propõe a vigiar, fiscalizar e punir, com multas.

Vejamos as imagens abaixo registradas durante a sessão de votação do *Projeto de Lei Nº 582/2017* que se tornou após aprovado e sancionado a *Lei Nº 6.950/2018*:

Imagem I – Plenária da Câmara Municipal de Campina Grande no dia da votação da PL 582/2017



Fonte: Acervo do autor, 2017.

Na primeira imagem apresentadas acima, é possível percebermos um cartaz com a seguinte frase: “Diga sim à família tradicional”. As definições de família são amplas e não podemos nos limitar a pensar família apenas a partir de um padrão hegemônico. Já a segunda imagem, visualizamos uma jovem com um pano cobrindo sua boca, fazendo assim menção/referência direta ao caráter de mordaza que a lei impõe. Além disso, ela carrega um cartaz com os seguintes dizeres: “O que querem esconder? Que as mulheres morrem vítimas de feminicídio? Que crianças e adolescentes são vítimas de abuso sexual em casa e na igreja? #chegadehipocrisia”.

O cartaz grita o que a jovem não pode falar naquele momento! Através dele, a referida faz perguntas que ainda carecem de respostas. Embora não seja nosso propósito respondê-las, problematizamos as questões levantadas acerca do feminicídio: se dispuséssemos uma discussão efetiva sobre dos estudos de gênero, talvez tivéssemos a construção de uma sociedade menos desigual e com nível de machismo menos elevado.

A votação do projeto em Campina Grande foi bastante tensa e contou com forte mobilização e participação popular. Pelo que conseguimos ter acesso a partir dos nossos levantamentos, esta foi a única cidade entre as que compõem este estudo que houve tal tipo de mobilização. Campina Grande contou com forte participação popular, talvez pela publicização do enfrentamento. No município, várias notícias foram publicadas acerca da aprovação do projeto nos jornais e blogs locais. Com esta ação, é possível inferir que existiu um distanciamento entre a população e Câmara dos vereadores, principalmente no que diz respeito ao que nela é criado e aprovado. Esse tipo de mobilização em uma casa Legislativa é um caso atípico, o que mostra a relevância da presença da discussão, embora os manifestantes não tenham tido espaço para diálogo.

A lei municipal a *Lei Nº 6.950/2018* discutida aqui proíbe um fantasma que vem assustando muitos legisladores não só na Paraíba, mas em todo o país. Pensar os estudos de gênero e reconhecer este conceito como fundamental para pensar as relações é algo que vem sendo silenciado e leis como a citada acima são mecanismos de poder que tentam silenciar, oprimir e retiram a autonomia docente, pois, se observarmos com cuidado, a lei volta seu ataque para o âmbito educacional.

No Brasil, a partir dos anos 80 do século XX, os estudos de gênero vão ganhando força. Na historiografia paraibana, os trabalhos acerca das questões de gênero têm crescido, especialmente graças ao advento da História Cultural que tem correspondido

cerca de oitenta por cento dos trabalhos da área de História, conforme anunciou Sandra Pesavento (2007).

Entendemos gênero a partir de Guacira Lopes Louro (1997). A estudiosa aponta que as justificativas para as desigualdades necessitam ser buscadas não nas diferenças biológicas e sim nas disposições sociais, na história, nas condições (ou falta de condições) de acesso aos recursos na sociedade e nas formas de representação. Não é pretensão da discussão de gênero ser pensada apenas como algo ligado a construção de papéis masculinos e femininos, pois papéis são regras limitadoras e, através do conhecimento dos papéis dos homens e mulheres, estes fariam apenas o que seria adequado para cada um, desse modo, tornaria esta discussão muito simplória e reduzida, pois as desigualdades seguiriam sem serem problematizadas, seguindo assim o processo de hierarquia entre os gêneros.

Refletir gênero é imprescindível em nosso trabalho já que suas contribuições apontam que “[...] para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa dada sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo que o socialmente se construiu sobre os sexos” (LOURO, 1997, p. 21). Em um momento de alta do conservadorismo como o que atravessamos, em que os índices de feminicídio só crescem, proibir as discussões que problematizam essas relações é um retrocesso, já que limita a reflexão de como são forjados e reproduzidos os arranjos sociais, pensados, muitas vezes, a partir de uma hierarquização do sexo biológico que coloca o homem num lugar de destaque e domínio.

Pensamos “ideologia de gênero”, a partir da definição de Junqueira (2017, p. 26), o estudioso aponta que “ideologia de gênero” é uma “[...] invenção católica que emergiu sob os designios do Conselho Pontifício para a Família e de conferência episcopais, entre meados da década de 1990 e nos início dos 2000”. Esse autor ainda ressalta que o discurso da “ideologia de gênero” não se trata de um conceito científico:

[...] essas grotescas formulações paródicas ou até fantasmáticas, no entanto, atuam como poderosos *dispositivos retóricos reacionários* que se prestam eficazmente a promover polêmicas, ridicularizações, intimidações e ameaças contra atores e instituições inclinados a implementar legislações, políticas sociais ou pedagógicas que pareçam contrariar os interesses de grupos e instituições que se colocam como arautos da família e dos valores morais e religiosos tradicionais (JUNQUEIRA, 2017, p. 28. Grifos do autor).

Interpretar a sociedade pós-moderna sob a égide da religião pode até ser compreensivo no âmbito familiar/privado de cada sujeito ou grupo, porém colocar a religião como base para decidir os caminhos da educação de uma cidade é, no mínimo, um retrocesso, que não condiz com a ideia de sociedade que se diz laica, plural, diversa. Como pode em um “Estado laico” a religião ser a base para as decisões de uma câmara municipal, de um Estado, de um país?

Para compreender a construção da lei que proíbem a discussão de “ideologia de gênero” entrevistamos o vereador proponente da *Lei Nº 6.950/2018* em Campina Grande, que proíbe a discussão de “ideologia de gênero”, ele nos disse em entrevista, que o seu projeto, hoje lei, não buscou amordaçar ninguém. Ele explicou que

[...] primeiro eu quero desmistificar essa questão, pois disseram que o meu projeto ia amordaçar o professor. E isso não é verdade. Isso foi um item que colocaram pra ver se barravam o nosso projeto de lei. Primeiro, porque seguinte: a nível nacional, foi quando se constrói a grade curricular, assim falando de um palavreado mais corriqueiro claro para as pessoas entenderem, [...] Tentaram colocar a ideologia de gênero. [...] tentaram colocar e foi barrado, barrado por cientistas, tanto na área de medicina, como também, da área de educação foi barrado. Depois tentaram a nível Estadual quando veio tratado do estadual para o municipal e também foi retirado. Essa questão de ideologia de gênero, e aqui no município, no município e na grande maioria dos municípios também não aceitaram e proibiram a questão da ideologia de gênero. Porque é um pensamento, não tá na grade curricular. Não faz parte. As pessoas queriam confundir a população com o gênero, falar de gênero. Ninguém proibiu falar de gênero (risos) (*Pimentel Filho, 2019*).

De acordo com o entrevistado não houve uma proibição de falar sobre gênero. Foi aí que pedimos que ele explicasse o que de fato foi proibido pela lei e ele tentou nos explicar da seguinte maneira:

[...] ninguém proibiu senão seria um absurdo, ninguém proibiu falar de gênero. Ideologia de gênero é totalmente diferente da questão de discutir e de estudar gênero. Ideologia é um pensamento que acaba com a questão biológica de se você nasceu homem ou mulher, essa é a tese. [...] pode ser discutido o gênero, o gênero humano, o gênero é as plantas, de tudo. Ninguém tirou isso aí. A ideologia de gênero é totalmente diferente, ela não discute essa questão, ela apenas diz que você nasce um gênero indefinido e cientificamente, biologicamente você nasce com o *gen* masculino ou o *gen* feminino e isso é ciência não é um pensamento. Um pensamento é coisa que eu crio, eu posso criar aqui o pensamento das flores, não posso? (*Pimentel Filho, 2019*).

Para o nosso entrevistado a discussão que chamada por ele de “ideologia de gênero” é algo que acaba com a questão biológica. A partir dos estudos acadêmicos a discussão de gênero não nega a biologia, como bem ressalta Louro (1997), ela nos ajuda

bastante quando aponta que “não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas” (LOURO, 1997, p. 22).

Dizer que o gênero é uma construção social e histórica não é negar a biologia e sim refletir essa questão com um olhar mais amplo em que não aprisiona corpos em caixinhas homogêneas que guardam comportamentos e ações de sujeitos por nascerem com determinado sexo biológico. Relacionando a fala do vereador com os estudos de gênero respaldados em Louro (1997), percebemos que as afirmativas do parlamentar nesse momento não foram felizes vistas por esse lugar, já que os estudos de gênero não tem a intenção de negar a biologia como bem afirmou a estudiosa.

Pensamos a discussão de gênero, percebendo ela como algo que problematiza, mas problematiza o quê? Problematiza relações, comportamentos e formas de ser e agir que são naturalizadas e muitas vezes cristalizadas. A problematização que este conceito nos permite fazer é no sentido de mexer naquilo que foi construído socialmente, mas de tanto ser reproduzido, cristalizou-se e tornou-se algo naturalizado, como, por exemplo, o lugar social ocupado pelas mulheres por muito tempo. Situações como essas que hoje começam a ser desconstruídas, por muito tempo foram naturalizadas.

A lei citada acima tem o objetivo de vetar as discussões ligadas a “ideologia de gênero”. A partir do que foi apresentado é possível refletirmos com preocupação sobre como nós professores somos vistos e interpretados por nossos representantes. Para os proponentes das leis, os estudos acadêmicos de gênero são uma ideologia perigosa e sem um cunho acadêmico sólido.

Eu mando vocês obedecem: uma análise do poder por meio da *Lei N° 6.950/2018* aprovada no município paraibano de Campina Grande

Nos respaldamos em Michel Foucault (2014) para compreender e analisar as relações de poder construídas para disciplinar os corpos e aplicar situações de coerção individual e coletiva dos corpos. Pois as estas leis aprovadas nas diferentes cidades que este estudo contempla, afetam não só uma pessoa ou um pequeno grupo, mas sim, uma grande quantidade de educadores e de alunos, que tem a sua educação limitada por essas proibições, e são educados num contexto favorável à reprodução de preconceitos,

estereótipos e desigualdades. Todos ficam reprimidos por uma lei criada talvez sem naquele momento a real compreensão que esta ação pode causar a curto e longo prazo.

Refletir a partir do Michel de Foucault (2014) é fundamental para compreendermos como estes projetos disciplinam e punem de maneira grupal, sem considerar a autonomia dos sujeitos, em especial, destacamos os professores.

Pensar em relações de poder é refletir acerca da nossa legislação enquanto mecanismo de disciplinarização dos corpos. Pensemos aqui o poder a partir do diálogo de normatização e normalização. Os políticos, no nosso caso, os vereadores proponentes das leis constituem a normatização que é a criação das leis, já os professores e demais trabalhadores da educação são os normalizados, são estes os que devem cumprir as leis aprovadas. Estas leis funcionam como um panóptico que está sempre controlando, já que mesmo que em diversas situações os indivíduos não estejam sendo observados, mas estarão se sentindo assim, pois o panóptico é um laboratório do poder que induz nos sujeitos “um estado permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 195).

A legislação, enquanto panóptico, é um símbolo da eficácia do poder, pois a mesma regula, observa e pune aqueles que descumprem o que diz a norma. Podemos pensar nesse controle de maneira macro, mas também nos espaços micro, como, por exemplo, a escola, a sala de aula, o bairro em que a escola está inserida, já que a legislação exerce sua vigilância e controle em qualquer aparelho de poder.

Considerações não-finais

“Calem as bruxas” foi uma maneira que encontramos para sinalizar aos ataques à autonomia docente que a *Lei Nº 6.950/2018* buscou impor em Campina Grande, já que ao proibir ataca o direito da liberdade de cátedra do professor. Os professores são lidos como doutrinadores que buscam fazer laboratórios nas escolas com as crianças e jovens. Consideramos o ST 07 intitulado: *As Questões Entre Raça e Gênero no Contexto de Formação Curricular Brasileira*, no âmbito desfazendo gênero, como um espaço formativo fundamental ao enfrentamento desse discurso conservador e sem embasamento científico, mas que ganha força e ataca professores e escolas e rasgam com frequência nossos direitos por meio de ações com a que apresentamos com a lei aprovada em Campina Grande.

É importante ressaltar que a lei foi considerada inconstitucional de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, mas seus impactos chegaram a gerar uma série de desconfortos.

Utilizamos aqui o termo considerações não-finais por compreender que um trabalho como esse não se finda aqui, é necessário maior amadurecimento e aprofundamentos, mas seguiremos discutindo, lutando e resistindo. Esse trabalho é um convite a todos (as) os companheiros (as) que lerem a se unir a resistência, mas que resistência? Por que é preciso resistir? Na resistência contra as injustiças que vem sendo feitas em nosso País diariamente, principalmente no momento atual em que os nossos representantes entregam nossos direitos e ao nos sufocarem ainda buscam impedir de resistirmos, criando leis que nos amordaçam e nos reprimem. Somos educadores, temos um papel social e político e não podemos nos ausentar dessa luta. Luta essa que defende o direito de igualdade, liberdade e respeito para todos sem distinções.

A partir de aproximações com os estudos de gênero e com a Nova História Cultural conseguimos muitas vezes subverter a ordem social posta (imposta) e a partir desse lugar concordamos com Judith Butler (2018) quando ela diz que para compreender o conceito de gênero é necessária uma percepção interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos para resistirmos à domesticação acadêmica dos estudos ligados a gênero. Uma alternativa para pensar gênero além do conceito e dos muros acadêmicos é pensar discussões ligadas a este conceito e suas transformações sociais no âmbito da educação básica e não só nas universidades, vale salientar, que essa discussão vem sendo questionada e proibida em algumas cidades do Brasil. Aqui na Paraíba, nosso recorte espacial, cinco cidades já haviam proibido essa discussão a nível municipal, dessas cinco, uma delas foi objeto do nosso trabalho.

Ressaltamos que não poder discutir gênero ou qualquer outra temática que tenha um cunho acadêmico-científico é sim uma espécie de mordaca e ataque, neste caso específico das leis é um ataque a autonomia docente.

Fontes documentais

BRASIL. *Pacto de São José da Costa Rica*. [Decreto Nº 678, de 6 de Novembro de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm

CAMPINA GRANDE. *Ata da 47ª Sessão Legislativa Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”*, realizada em 19 de junho de 2017.

CAMPINA GRANDE. *Projeto de Lei Nº 582/2017*. 2018.

Fontes orais

PIMENTEL FILHO, Antônio Alves. *Entrevista I*. [set. 2019]. Entrevistador: Guilherme Lima de Arruda. Campina Grande, 2019. Arquivo .mp3. (transcrito).

Referências bibliográficas

BACELLAR, Carlos. Fontes Documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005, 22-79.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina: A Condição Feminina e a Violência Simbólica**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **Consciência de Gênero na escola**. João Pessoa: Editora Universitária, 2000.

FARGE, Arlete. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREITAS, Sônia Maria de. **História oral: possibilidades e procedimentos**. 2º ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça a família natural”? In: RIBEIRO, Paula Regina Costa; MAGALHÃES, Corpes. **Debates contemporâneos sobre educação para sexualidade**. Rio Grande: Editora da Furge, 25-52, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Uma leitura da história da educação sob a perspectiva do gênero.** In:
Proj. História, São Paulo, Nov. 1994.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Sensibilidades: escrita e leitura da alma. In:
PESAVENTO, Sandra Jatahy; LANGUE, Frédérique. **Sensibilidade na história:**
memórias singulares e identidades sociais. Porto Alegre: UFRGS, 2007, p. 9-22.

ⁱ Mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande; Licenciado em Pedagogia também pela Universidade Federal de Campina Grande e Professor da Rede Básica de Ensino em um município paraibano.

ⁱⁱ Doutor em Educação (PPGE/UFPB), Pós-Doutor em História pela Universidade Federal de Campina Grande. Atualmente é Professor Adjunto do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, na área de Didática e Ensino de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DPEC/UFRN), Campus Natal. É professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGE/UFRN) e ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande (PPGH/UFCG). Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN).